



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Avenida da Universidade, 2853, Benfica - Fortaleza-CE - CEP 60020-181
Telefone: +55 (85) 3366 7365 - E-mail: proplad@ufc.br - www.proplad.ufc.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2025

Processo nº 23067.057911/2024-15

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90029/2025

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, com sede na Av. Da Universidade nº 2853, Bairro Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, neste ato representado(a) pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof. João Guilherme Nogueira Matias, nomeado pela Portaria no 4215/PROGEP/UFC, de 21 de agosto de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **SOLABOR PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, CNPJ: 45.812.327/0001-04, sediada na Avenida Capitão Anselmo Barcelos, 582 - Sala 1 - Vila Rio Branco - CEP: 03.874-000 - São Paulo / São Paulo, neste ato representada por Sr. Valdinete dos Santos, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de reagentes e correlatos para atender às Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal do Ceará**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	ÁCIDO OXÁLICO ASPECTO FÍSICO: CRISTAL OU PÓ BRANCO CRISTALINO HIGROSCÓPICO PESO MOLECULAR: 126,07 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: C ₂ H ₂ O ₄ .2H ₂ O GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99,5% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 6153-56-6.	ACS	Quilograma	5	R\$ 21,46	R\$ 107,30

25	ACRILAMIDA (PROPENAMIDA) ASPECTO FÍSICO: PÓ CRISTALINO BRANCO A ESBRANQUIÇADO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: CH2=CHCONH2 (PROP-2- ENAMIDA) PESO MOLECULAR: 71,07 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P/ ELETROFORESE NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 79-06- 1	ACS	Gramas	4.500	R\$ 0,85	R\$ 3.825,00
28	ÁLCOOL BUTÍLICO (ISOBUTÍLICO OU ISOBUTANOL) ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO,INCOLOR, ODOR FORTE CARACTERÍSTICO PESO MOLECULAR: 74,12 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: C4H9OH (ISO-BUTANOL) GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 78-83- 1.	ACS	Litro	11	R\$ 36,590	R\$ 402,49
34	ÁLCOOL TERC-BUTÍLICO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO,INCOLOR, ODOR FORTE CARACTERÍSTICO PESO MOLECULAR: 74,12 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: C4H9OH TERCIÁRIO (TERC-BUTANOL) GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 75-65- 0	ACS	Litro	11	R\$ 91,75	R\$ 1.009,25
48	CARBONATO DE POTÁSSIO ASPECTO FÍSICO: FINOS GRÂNULOS BRANCOS, INODOROS PESO MOLECULAR: 138,21 FÓRMULA QUÍMICA: K2CO3 ANIDRO GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 584- 08-7.	ACS	Quilograma	6	R\$ 55,15	R\$ 330,90

51	CARBOXIMETILCELULOSE (CMC) ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO OU LEVEMENTE AMARELADO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: [C6H7O2(OH) 2OCH2COONA]N (SAL SÓDICO) PESO MOLECULAR: (242)N GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ALTA VISCOSIDADE NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 9004- 32-4 .	ACS	Gramas	4700	R\$ 0,09	R\$ 423,00
55	CLORANFENICOL FÓRMULA QUÍMICA: C11H12CL2N2O5 ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO / ACINZENTADO PESO MOLECULAR: 323,13 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE ISENTO DE DNASE, RNASE E PROTEASE NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 56-75- 7. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 100 G	ACS	Gramas	11	R\$ 268,53	R\$ 2.953,83
58	CLORETO DE AMÔNIO ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO, CRISTALINO, INODORO PESO MOLECULAR: 53,49 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: NH4CL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99,8% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 12125- 02-9 .	ACS	Quilograma	26	R\$ 25,42	R\$ 660,92
60	CLORETO DE BÁRIO DIHIDRATADO ASPECTO FÍSICO: PÓ OU GRÂNULO CRISTALINO, INCOLOR OU BRANCO FÓRMULA QUÍMICA: BaCl2.2H2O PESO MOLECULAR: 244,27 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10326- 27-9	ACS	Gramas	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00

63	CLORETO DE COBALTO II HEXAVIDRATADO ASPECTO FÍSICO: CRISTAL ROSA A VERMELHO, ODOR LEVE PENETRANTE PESO MOLECULAR: 237,93 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: COCL2.6H2O GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7791- 13-1.	ACS	Gramas	250	R\$ 0,41	R\$ 102,50
64	CLORETO DE COBRE II ANIDRO ASPECTO FÍSICO: PÓ FÓRMULA QUÍMICA: CUCL2 (ANIDRO) PESO MOLECULAR: 134,45 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7447- 39-4	ACS	Gramas	1500	R\$ 1,22	R\$ 1.830,00
68	CLORETO DE HIDROXILAMÔNIO. ASPECTO FÍSICO: CRISTAL INCOLOR. A LEVEMENTE AMARELADO,HIGROSCÓPICO. FÓRMULA QUÍMICA: NH2OH.HCl. PESO MOLECULAR: 69,49 G/MOL. GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98%. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE ACS. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 5470- 11-1.	ACS	Gramas	1250	R\$ 0,31	R\$ 387,50
77	CLORETO DE ZINCO ANIDRO ASPECTO FÍSICO: GRÂNULO BRANCO CRISTALINO,HIGROSCÓPICO, INODORO PESO MOLECULAR: 136,29 FÓRMULA QUÍMICA: ZNCL2 ANIDRO GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 97% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7646- 85-7.	ACS	Quilogram	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00
89	CORANTE TIPO: AZUL DE LACTOFENOL ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO .	ACS	Frasco 100,00 ML	6	R\$ 21,91	R\$ 131,46
95	CORANTE TIPO: FUCCINA BÁSICA ASPECTO FÍSICO PÓ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CI 42510	ACS	Frasco 25,00 G	51	R\$ 17,400	R\$ 887,40

99	CORANTE TIPO: ROSA BENGALA ASPECTO FÍSICO: PÓ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CI 45440	ACS	Frasco 25,00 G	4	R\$ 95,85	R\$ 383,40
101	CORANTE TIPO: ALARANJADO G ASPECTO FÍSICO: PÓ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CI 16230	ACS	Frasco 25,00 G	2	R\$ 14,13	R\$ 28,26
107	CORANTE VERMELHO DO CONGO CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CI 22120 ASPECTO FÍSICO: PÓ.	ACS	Frasco 25,00 G	9	R\$ 18,42	R\$ 165,78
108	CORANTE VIOLETA CRISTAL ASPECTO FÍSICO: PÓ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CI 42555	ACS	Frasco 25,00 G	18	R\$ 14,37	R\$ 258,66
112	DIMETILSULFÓXIDO (DMSO) P.A. ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, INODORO PESO MOLECULAR: 78,13 FÓRMULA QUÍMICA: (CH ₃) ₂ SO GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99,9% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 67-68- 5.	ACS	Litro	25	R\$ 164,36	R\$ 4.109,00
113	ENXOFRE ASPECTO FÍSICO: PÓ FINO AMARELO FÓRMULA QUÍMICA: S8 PESO MOLECULAR: 256,53 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99,5% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7704- 34-9	ACS	Quilograma	3	R\$ 24,65	R\$ 73,95
117	ÉTER DIETÍLICO (ÉTER ETÍLICO, ÉTER SULFÚRICO) FÓRMULA QUÍMICA (C ₂ H ₅) ₂ O ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, ODOR CARACTERÍSTICO GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99,5% PESO MOLECULAR: 74,12 CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 60-29- 7 .	ACS	Litro	50	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00

121	FENOLFTALEÍNA FÓRMULA QUÍMICA: C20H14O4 PESO MOLECULAR: 318,33 ASPECTO FÍSICO: CRISTAL BRANCO A LEVEMENTE AMARELADO CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 77-09- 8.	ACS	Gramas	4100	R\$ 0,50	R\$ 2.050,00
123	FERROCIANETO DE POTÁSSIO ASPECTO FÍSICO: CRISTAL AMARELO FÓRMULA QUÍMICA: K4FE(CN)6.3H2O (TRIHIDRATADO) PESO MOLECULAR: 422,39 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 14459- 95-1.	ACS	Gramas	1000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
150	IODETO DE SÓDIO FÓRMULA QUÍMICA: NAI PESO MOLECULAR: 149,89 ASPECTO FÍSICO: PÓ CRISTALINO, BRANCO, INODORO GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99,5% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7681- 82-5.	ACS	Gramas	750	R\$ 1,69	R\$ 1.267,50
154	MAGNÉSIO EM FITA ASPECTO FÍSICO: EM FITA FÓRMULA QUÍMICA: MG PESO MOLECULAR: 24,31 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99,5% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: DIMENSÕES 02, MM X 3MM NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7439- 95-4.	ACS	Gramas	350	R\$ 6,45	R\$ 2.257,50
157	MERCAPTOETANOL ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR, ODOR DESAGRADÁVEL FÓRMULA QUÍMICA: C2H6SO PESO MOLECULAR: 78,13 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 60-24- 2	ACS	Litro	4	R\$ 195,00	R\$ 780,00

160	MOLIBDATO DE AMÔNIO ASPECTO FÍSICO: PÓ OU CRISTAL, BRANCO OU LEVE, MENTE AMARELADO PESO MOLECULAR: 1235,86G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: (NH4)6MO7O24. 4H2O TEOR DE MOLIBDATO: 81% A 83% GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 12054- 85-2.	ACS	Gramas	13500	R\$ 0,83	R\$ 11.205,00
161	MOLIBDATO DE SÓDIO (DIHIDRATADO) ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO CRISTALINO PESO MOLECULAR: 241,95 FÓRMULA QUÍMICA: NA2MOO4·2H2O GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10102- 40-6.	ACS	Gramas	2500	R\$ 0,53	R\$ 1.325,00
162	MUREXIDA (PURPURATO DE AMÔNIO) PESO MOLECULAR: 284,19 ASPECTO FÍSICO: PÓ MARRON ESCURO À VERMELHO PARDO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: C8H8N6O6 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 97% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 3051- 09-0 .	ACS	Gramas	175	R\$ 4,70	R\$ 822,50
164	N,N-DIMETILFORMAMIDA (DMF) FÓRMULA QUÍMICA: C3H7NO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO CLARO, INCOLOR, INFLAMÁVEL PESO MOLECULAR: 73,09 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99,8% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 68-12- 2	ACS	Litro	13	R\$ 62,57	R\$ 813,41

169	NITRATO DE AMÔNIO PESO MOLECULAR: 80,04 G/MOL ASPECTO FÍSICO: PÓ FINO, CRISTALINO. ESBRANQUIÇADO FÓRMULA QUÍMICA: NH4NO3 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 6484- 52-2	ACS	Quilograma	5	R\$ 135,58	R\$ 677,90
179	OXIDO DE FERRO III ASPECTO FÍSICO: PÓ CASTANHO AVERMELHADO ESCURO FÓRMULA QUÍMICA: FE2O3 PESO MOLECULAR: 159,69 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 1309- 37-1	ACS	Grama	1500	R\$ 0,18	R\$ 270,00
205	SOLUÇÃO TAMPÃO LEITURA PH 4,0 VARIAÇÃO MÁXIMA: ±0,1(25°C) APLICAÇÃO: CALIBRAGEM DE PEAGÂMETRO	ACS	Frasco 500,00 ML	47	R\$ 12,82	R\$ 602,54
206	SOLUÇÃO TAMPÃO LEITURA PH 7,0 VARIAÇÃO MÁXIMA: ±0,1(25°C) APLICAÇÃO: CALIBRAGEM DE PEAGÂMETRO.	ACS	Frasco 500,00 ML	50	R\$ 12,43	R\$ 621,50
207	SOLUÇÃO TAMPÃO LEITURA PH 9,0 VARIAÇÃO MÁXIMA: ±0,1(25°C) APLICAÇÃO: CALIBRAGEM DE PEAGÂMETRO	ACS	Frasco 500,00 ML	28	R\$ 12,20	R\$ 341,60
210	SULFATO DE ALUMÍNIO E POTÁSSIO DODECAHIDRATADO FÓRMULA QUÍMICA ALK(SO4)2.12H2O PESO MOLECULAR: 474,39 G/MOL ASPECTO FÍSICO: CRISTAL BRANCO, INODORO GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7784- 24-9 .	ACS	Grama	3000	R\$ 0,06	R\$ 180,00

213	SULFATO DE CÁLCIO DIHIDRATADO ASPECTO FÍSICO: PÓ GRANULAR BRANCO, INODORO PESO MOLECULAR: 172,17 FÓRMULA QUÍMICA: CASO4.2H2O (DIHIDRATADO) GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PRECIPITADO, REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10101- 41-4.	ACS	Quilograma	3	R\$ 50,58	R\$ 151,74
215	SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAHIDRATADO ASPECTO FÍSICO: CRISTAL INCOLOR, BRILHANTE, INODORO, AMARGO FÓRMULA QUÍMICA: MGSO 4.7H2O PESO MOLECULAR: 246,48 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10034- 99-8.	ACS	Gramas	5000	R\$ 0,03	R\$ 150,00
220	SULFATO DE SÓDIO ANIDRO ASPECTO FÍSICO: FINOS GRÂNULOS BRANCOS CRISTALINOS, INODOROS PESO MOLECULAR: 142,04 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: NA2.SO4 ANIDRO GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7757- 82-6.	ACS	Quilograma	33	R\$ 20,88	R\$ 689,04
223	Tartarato De Antimônio E Potássio. Aspecto Físico: Pó Cristalino Transparente À Esbranquiçado,Inodoro. Fórmula Química: C8h4k2o12sb2.3h2o (Trihidratado). Peso Molecular: 667,87 G/MOL. Grau De Pureza: Mínima De 99%. Característica Adicional: Reagente P.A. Número De Referência Química: Cas 28300-74-5.	ACS	Gramas	600	R\$ 0,83	R\$ 498,00

235	VERMELHO DE FENOL ASPECTO FÍSICO: PÓ CRISTALINO, VERMELHO ESCURO À MARRON, INODORO PESO MOLECULAR: 354,38 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: C19H14O5S GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 95% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE TESTADO EM CULTURA DE CÉLULAS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 143- 74-8.	ACS	Gramas	750	R\$ 1,80	1.350,00
240	ÁCIDO SALICÍLICO ASPECTO FÍSICO: PÓ CRISTALINO BRANCO PESO MOLECULAR: 138,12 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: HOC6H4COOH ANIDRO GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 69-72- 7	ACS	Gramas	8100	R\$ 0,15	R\$ 1.215,00
243	NITRITO DE SÓDIO E COBALTO III ASPECTO FÍSICO: PÓ FINO AMARELO ALARANJADO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: NA3CO(NO2)6 PESO MOLECULAR: 403,94 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 13600- 98-1 .	ACS	Gramas	3000	R\$ 1,79	R\$ 5.370,00
VALOR TOTAL: R\$ 55.852,83						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- UASG:158969 - INST FED EDU DO CE/CAMPUS ACOPIARA. Gestor de Compras Interessado(a): FRANCISCA LIONELLE DE LAVOR ALVES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus

próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do

compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fortaleza - CE, 2025.

Prof. João Guilherme Nogueira Matias
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **Valdinete dos Santos, Usuário Externo**, em 26/12/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 26/12/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5957501** e o código CRC **749671E5**.

Referência: Processo nº 23067.057911/2024-15

SEI nº 5957501